

# **MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO**

**Escola Superior do Ministério Público de São Paulo**  
Curso de Especialização em Direito Processual Civil

**São Paulo, SP, 8 de abril de 2020**

**Cassio Scarpinella Bueno**

**[www.scarpinellabueno.com](http://www.scarpinellabueno.com)**

**[www.facebook.com/cassioscarpinellabueno](https://www.facebook.com/cassioscarpinellabueno)**

# Modelo constitucional do direito processual civil

## Princípios constitucionais

- Princípios-síntese:
  - Acesso à Justiça
  - Devido processo constitucional
  - Efetividade do direito material pelo e no processo

## Organização judiciária

## Funções essenciais à Justiça

## Procedimentos jurisdicionais constitucionalmente diferenciados

## Normas de concretização do direito processual civil

# Introdução

- ❑ As “ondas de acesso à Justiça” (Mauro Cappelletti)
- ❑ Processo individual x processo coletivo
  - Uma nova disciplina?
  - Autonomia científica?
  - Autonomia didática?
- ❑ As opções do CPC de 2015
  - Art. 139 X
  - Art. 333 (vetado)
  - O “sistema de precedentes” (art. 927)

# Processo coletivo na CF de 1988

- ❑ Ação popular (art. 5º LXIII)
- ❑ HC coletivo (art. 5º LXVIII)
- ❑ MS coletivo (art. 5º LXX)
  - Art. 5º XXI x art. 5º LXX
    - Súm 629 STF: A impetração de MS coletivo por entidade de classe em favor dos associados independe da autorização destes
    - Tema 499 da RG STF
- ❑ MI coletivo (art. 5º LXXI)
  - Lei 13.300 de 23.6.2016 (arts. 1º, 12 e 13)
- ❑ Ação de improbidade administrativa (art. 37 § 4º)
- ❑ ACP nas mãos do MP (art. 129 III)
- ❑ ADI/ADC/ADPF/ADO (art. 102 I a e § 1º)

# A sistemática infraconstitucional

## ☐ Parte III do CDC + LACP

- A tricotomia de direitos DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS
- Aplicação supletiva e subsidiária do CPC

## ☐ Tendências restritivas para o Poder Público (MP 2180-35/2001)

- **Lei n. 7.347/1985, art. 1º par ún:** Não será cabível ação civil pública para veicular pretensões que envolvam tributos, contribuições previdenciárias, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou outros fundos de natureza institucional cujos beneficiários podem ser individualmente determinados.
- **Lei n. 9.494/1997, Art. 2º-A:** A sentença civil prolatada em ação de caráter coletivo proposta por entidade associativa, na defesa dos interesses e direitos dos seus associados, abrangerá apenas os substituídos que tenham, na data da propositura da ação, domicílio no âmbito da competência territorial do órgão prolator. **Parágrafo único.** Nas ações coletivas propostas contra a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas autarquias e fundações, a petição inicial deverá obrigatoriamente estar instruída com a ata da assembléia da entidade associativa que a autorizou, acompanhada da relação nominal dos seus associados e indicação dos respectivos endereços.

# MS coletivo (1)

## ☐ Considerações iniciais

- O “modelo *constitucional* do mandado de segurança” (art. 5º LXIX + art. 5º LXX)

## ☐ O mandado de segurança coletivo

- Aplicação do CDC antes da Lei 12.016/2009

## ☐ Legitimidade ativa

- Partidos políticos (diferentes níveis federados)
- Organizações sindicais, entidades de classe e associações
  - Súm 630 STF: A entidade de classe tem legitimação para o mandado de segurança ainda quando a pretensão veiculada interesse apenas a uma parte da respectiva categoria.
- Outros legitimados (?)
  - Ex.: Ministério Público, Defensoria Pública e OAB

# MS coletivo (2)

- ❑ Os “direitos/interesses” tuteláveis pelo mandado de segurança coletivo (art. 21 par ún LMS)
- ❑ Liminar no mandado de segurança coletivo (art. 22 § 2º LMS)
  - Restrições à concessão de liminar (art. 7º § 2º LMS) (?)
- ❑ Ministério Público como *custos iuris*
- ❑ Coisa julgada no mandado de segurança coletivo
  - Aplicação das restrições (territoriais) do art. 2º-A da Lei n. 9.494/1997 (?)
- ❑ Relação com ações individuais (art. 22 § 1º LMS)

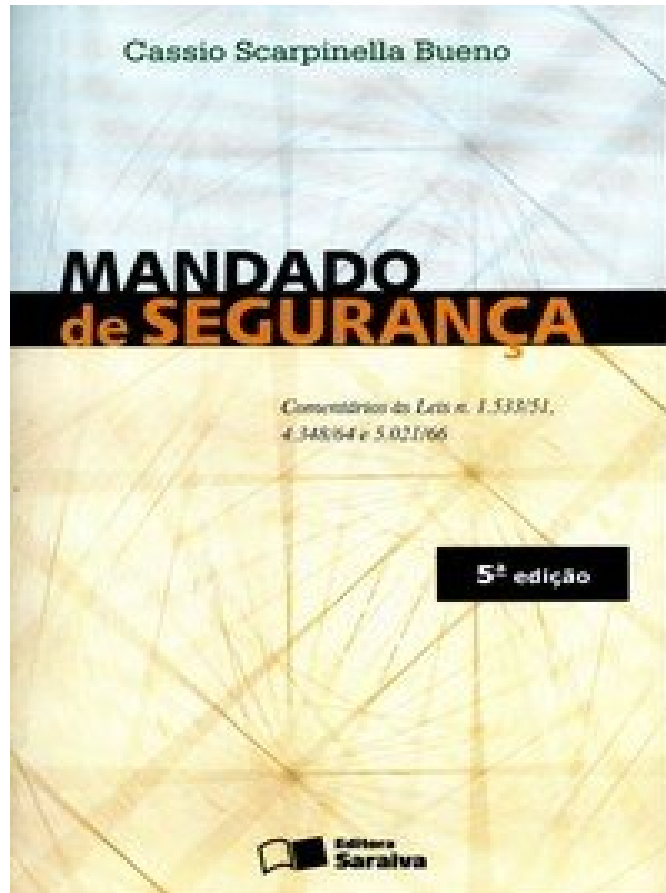
# Aplicação do CPC à LMS (?)

- ❑ Liminar com base na urgência OU evidência
- ❑ Contagem de prazos *processuais* em dias úteis
  - Prazo para a impetração do MS (art. 23 LMS)
- ❑ Técnicas *atípicas* de concretização da tutela jurisdicional (art. 139 IV)
- ❑ Dispensa de remessa necessária (art. 496 §§ 3º e 4º)
- ❑ Extensão dos limites *objetivos* da coisa julgada (art. 503 §§ 1º e 2º)
- ❑ Julgamento ampliado do art. 942 (art. 25 LMS)
- ❑ Que decisões interlocutórias são agraváveis de instrumento ?
- ❑ Honorários advocatícios do art. 85 §§ 3º a 5º (art. 25 LMS)

# Reflexões finais

- ❑ Problema de acúmulo de processos (inclusive repetitivos) no Brasil
- ❑ Oportunidade perdida de se desenvolver a aprimorar o sistema do “verdadeiro” processo coletivo
  - Maior exemplo: veto do art. 333 do CPC de 2015 (“conversão da ação individual em coletiva”)
  - O novo “padrão” do processo coletivo no CPC de 2015: os “precedentes”.
- ❑ Ausência de um “Código de Processo Coletivo”
- ❑ MS (coletivo) como *direito fundamental*
  - Críticas à LMS
  - Interpretação e concretização desse “procedimento jurisdicional constitucionalmente diferenciado”

# Muito obrigado !!!!



[www.scarpinellabueno.com](http://www.scarpinellabueno.com)  
[www.facebook.com/cassioscarpinellabueno](http://www.facebook.com/cassioscarpinellabueno)

# Muito obrigado !!!!



[www.scarpinellabueno.com](http://www.scarpinellabueno.com)  
[www.facebook.com/cassioscarpinellabueno](https://www.facebook.com/cassioscarpinellabueno)